



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09020000343/17	02/08/2017 08:21:37	NUCLEO CONSELHEIRO LAFA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00333164-2 / DOUGLAS REZENDE DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 004.688.666-47	
2.3 Endereço: RUA NARCISO DE QUEIROZ, 65 301	2.4 Bairro: CAMPO ALEGRE	
2.5 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.400-000
2.8 Telefone(s): (31) 9843-1948	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00066686-7 / ANTÔNIO REZENDE DE ALMEIDA	3.2 CPF/CNPJ: 124.282.726-91	
3.3 Endereço: SÍTIO MACUCO, 0 CASA	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: ITAVERAVA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.440-000
3.8 Telefone(s): (31) 3752-1222	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista	4.2 Área Total (ha): 98,3125
4.3 Município/Distrito: ITAVERAVA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15796 Livro: 2-BF Folha: 15796 Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 651.807 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.706.904 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	98,3125
<b>Total</b>	<b>98,3125</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0250
Outros	1,0000
<b>Total</b>	<b>1,0250</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			1,0250	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			1,0250	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	651.807	7.706.904
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Silos armazenamento de silagem para gado bovi			1,0250
<b>Total</b>				<b>1,0250</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



# 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 1º/06/2017
- Data de envio Controle Processual: 31/10/2017
- Data da emissão do parecer técnico: 19/09/2019

2. Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação de regularização de intervenção em 0,025 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e regularização de 1,00 ha ocupação antrópica consolidada em APP localizadas no imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista", município de Itaverava/MG, utilizados para implantação de silo para armazenamento de alimentação para o gado bovino e comprovação de ocupação antrópica consolidada no imóvel.

3. Discussão

O imóvel de interesse, conforme apontado nos estudos, trata-se de imóvel rural com 98,31 ha, cerca de 4,9 módulos fiscais, localizado no município de Itaverava/MG, onde é desenvolvida predominantemente a atividade de bovinocultura.

Conforme informado nos estudos, a área que sofreu intervenção localiza-se na APP da propriedade e segundo os estudos já era utilizada para a atividade, tendo sido executada movimentação de terra no local para adequação dos silos de armazenamento de alimentação para o gado bovino.

Conforme orientações fornecidas pela Diretoria de Controle Processual da SUPRAM-CM, a qual éramos subordinados, toda intervenção em APP ocorrida posteriormente a 22/08/2008 deveria ser considerada como uma nova intervenção, haja vista a alteração do uso do solo por ela promovida, ou seja, instalação de estruturas de armazenamento de alimentação (silos), com movimentação de solo devido aos cortes e aterros executados.

Diante disso, somente poderão ser autorizadas em APP, aquelas atividades relacionadas no Artigo 2º da Lei Nº 20.922/12, classificadas como de utilidade pública, interesse social e/ou de baixo impacto ambiental ou impacto eventual, incluindo-se aquelas atividades listadas na DN COPAM Nº 226/2018, a qual regulamenta a letra "m", do inciso III, do Art. 2º da citada Lei.

Desta feita, a atividade "implantação de silos para armazenamento de alimentação para gado bovino" em Área de Preservação Permanente não se encontra listada na legislação acima citada e nem pode ser enquadrada em quaisquer das situações previstas na lei, não podendo ser autorizada pelo órgão ambiental por ausência de previsão legal, já que somente podemos autorizar aquilo que está previsto em lei.

Com relação à admissão da regularização antrópica consolidada em APP, pleiteada pelos responsáveis, cumpre ressaltar que esta questão deverá ser tratada junto à inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, ressaltando-se que alterações do uso do solo existentes anteriormente à 22/07/2008 são consideradas novas intervenções e somente serão admitidas aquelas previstas em Lei.

4. Conclusão:

Pelo exposto, considerando a ausência de previsão legal para atendimento da solicitação de intervenção em área de preservação permanente de responsabilidade do Sr. Douglas Rezende de Oliveira e a impossibilidade legal de reconhecimento da ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente por ele pleiteada, sugerimos o indeferimento do presente processo, ouvida a URFBio Centro-Sul.



## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÉRGIO LUIZ SANGLARD ZANUTE - MASP: 1.043.955-2

Sergio Luiz Sanglard Zanute  
Coordenador do NRR/CL  
MASP: 1043955-2

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de setembro de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SUPRAM  
NRRA/CL  
Nº 7/2  
Assinatura

